



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0816/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0816/1997 DE 02/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

E M E N T A:

INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, O DIA
DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FILOSOFIA, LITERATURA E
ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.712/98 de 27-08-98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:12:48

00000015348-66



ARQUIVADO EM 01/09/98

[Signature]
CHEFE DE ARMAZENAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pros
n.º 816 d. 12-91

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: 02 SET 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vincent
PRESIDENTE

01 - PL
01-0816/1997

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino", a ser comemorado no dia 03 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1997.

Vincent
VICENTE VISCOME
Vereador
2º Vice-Presidente

LMB/

SEÇÃO DE REGISTRO

02 SET 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JUNTADO(M) O(S) Documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º ee3 e a informação sob
n.º 04 / 05 / 09 / 97 a (.....)



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por escopo determinar um dia oficial, no Calendário da Cidade, para homenagear a Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino - 3 de dezembro - numa iniciativa que se acha amparada nos arts. 13, I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

A referida entidade foi fundada em nossa cidade, no Palácio dos Campos Elíseos, dia 3 de dezembro de 1977, nos moldes de uma sociedade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de âmbito nacional, cuja sede, atualmente, aqui localiza-se à Rua Frei Caneca, 180 - conjunto 53.

Nascida com a finalidade precípua de incrementar, auxiliar e fomentar a Filosofia, a Literatura e a Educação Física e Moral do povo brasileiro, introduziu dentre seus princípios os de: prestar assistência ao menor órfão e desamparado e aos idosos, possuindo mesmo um Fundo de Assistência Social; a divulgar livros educativos, culturais, literários e filosóficos; promover e apoiar os movimentos filo-literários que visem ao intercâmbio e maior estreitamento de relação de amizade e paz com todos países, principalmente com o Continente Americano; a manter em sua sede biblioteca para uso dos sócios; a promover e patrocinar palestras, cursos, exposições, congressos e outras manifestações destinadas a elevar o nível cultural, filosófico e literário de nossa população; enfim, propôs-se a S.B.F.L.E. a cooperar e a colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, no sentido do aprimoramento desse necessário nível cultural, além do moral, da gente do Brasil.

A Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino tem como Patrono o ilustre escritor e filósofo Raimundo de Farias Brito, cearense da cidade de São Benedito, nascido aos 24 de julho de 1862. Pertenceu ele ao Grupo Germanista da Escola do Recife, onde bacharelou-se em Direito, lá desenvolvendo seu pensamento, numa evolução que culminou na produção de vasta e profunda obra de cunho filosófico-tridimensional, uma vez que lutou em todo o seu trabalho pelo primado da Metafísica em detrimento do materialismo. Pertenceu Farias Brito à corrente espiritualista brasileira da época, tendo falecido no Rio de Janeiro, a 16 de janeiro de 1917.

Desde sua criação, a S.B.F.L.E., na linha reta de seus propósitos, tem levado a efeito a realização de palestras e eventos, em vários meses de cada ano, no intuito de difundir e, de consequência, preservar o estudo da Filosofia.

Com o objetivo de galardoar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à Filosofia e ao Ensino, se tenham feito dignas de especial distinção, a



Folha n.º	03	de rec.
n.º	816	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Sociedade ora tratada criou a Cruz do Mérito Filosófico e Cultural, uma condecoração concedida pelo Presidente da S.B.F.L.E., por indicação de qualquer sócio, mediante aprovação prévia do Conselho da Medalha, e *ad referendum* do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

A referida medalha foi oficializada pelo Decreto nº 14.645, de 28 dezembro de 1979, pelo então Governador Paulo Salim Maluf. Antes disso, a cidade de Itu (SP) a reconheceu e oficializou, por meio do Decreto nº 1.103, de 10 de abril de 1979, na gestão do Prefeito Olavo Volpato.

Fizeram parte da primeira Diretoria Executiva da S.B.F.L.E. (1977/1982) o Dr. Carlos Alexandre de Castro, Presidente; Dr. Manoel Tarnovschi, Vice-Presidente; Sr. José Mattos Silva, Diretor-Secretário; Sr. Carlos Mesniki, Diretor-Tesoureiro. O Conselho Consultivo que a apoiava estava assim composto: Dr. Evaldo Alves, Presidente; Dr. João de Castilho, Secretário; e Dr. João Forte, Relator. Foram suplentes o Capitão PM José Benedicto Cordeiro; o Prof. Josias Costa Pinto e o Comendador Carlos Magno Lubrano. Cumpre ressaltar, ainda, que o Dr. Carlos Alexandre de Castro é o atual Presidente, tendo exercido tão relevante posto também em outras gestões.

Por todo o exposto, verifica-se ser esta proposição merecedora de deliberação pelo Douto Plenário da Edilidade Paulistana, haja vista os destacados serviços prestados à nossa Capital pela Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino, e pelo que fez em favor da cultura por quase vinte anos.

Dessa forma, conclamo os Nobres Pares a votarem favoravelmente a este projeto de lei, num ato de gratidão e justiça.

LMB/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 816 de 19 97 05 09 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 05-09-97

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça
11/09/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 12/9/97 às 16:00

Membro Vereador Bruno Feden

em 16 de 97 da 19. 97

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06 de 11 de 98

(a) [Signature]



PUBLICADO EM

04/11/1997

Folha No 05 do proc.
No 86 do 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1270/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 816/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, visa instituir no Município de São Paulo o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino, a ser comemorado anualmente no dia 03 de dezembro.

O art. 2º da propositura dispõe que o evento passará a constar do calendário oficial do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/97.

Salmi Luti

duy

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0642 1997

dg/pl0816-7

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 06/11/92

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Edpc. Cult. e Esportês
Em 11/11/92 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 5-b-b lmbds
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 11 / 92

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SeGU:M. juntados nesta data	rubricados sou
folhas de n° 6 / 18 / 6 / 92 a)	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0922/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 816/97

Tendo por autor o nobre Vereador Vicente Viscome, a propositura em apreço tem por objetivo criar o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino, a ser comemorado em todo dia 03 de dezembro.

O dia 03 de dezembro foi escolhido tendo em vista que a referida entidade foi fundada no ano de 1977, justamente nesse dia.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade um dia dedicado a uma entidade que, sem fins lucrativos, busca apenas incrementar e divulgar a Filosofia, a Literatura e a Educação - principalmente a Física e a Moral - junto ao povo.

Além disso, é também uma sociedade beneficente, voltada a prestar assistência ao menor órfão e desamparado e aos idosos, contando para tanto com um Fundo de Assistência Social.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18/6/98.

Presidente

Relator

Ana Maria Durães
[Signature]

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18 / 6 / 98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10838

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 24/6/98 as 15 e 30 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

do Vereador

NATALÍCIO BEZERRA

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/06/98

121

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 07 e folha de informação n.º 30/06/98

ISABEL P. S. HANASHIRO



Folha n.º 07 do proc.
n.º 816 de 19 97
o funcionário João

Câmara Municipal de São Paulo

1027/98

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 816/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino, a ser comemorado anualmente no dia 3 de dezembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/98.

Presidente - *121*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2247/1998

João

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05, 06, 07)
publicados no D.O.M. de 02/07/98,
página(s) 52, coluna 1ª,
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: LM

A Leg. 3

Em, 02/07/98

LM
ISABEL P. S. HANASHIRO
Secretaria Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

02/07/98

16:00 hrs LM

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

12/08/98

JS
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr.

Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

12/08/98

OM
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SEGUIE an juntado 1 nesta data
documento 1 a 05 de 08 de 1998
rubrica de 1 ao 1 no 1
Em 28/08/98



Folha n°.	08	do proc.
n°.	816	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0750/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 816/97, de autoria do Vereador Vicente Viscome, instituindo, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0750/1998

Folha n.º 811 do proc.
n.º de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 816/97). (Ver. Vicente Viscome). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino", a ser comemorado no dia 03 de dezembro de cada ano. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ^{ORLANDO KOCI MENDES} revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{Orlando Koci Mendes} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, ^{Substituto} Substituto. Visto, ^{LEILA XAVIER MACEDO} LEILA XAVIER MACEDO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Nelo Rodolfo; José Índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

1-1-9

mm



Folha n.º	70	do proc.
n.º	816	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.712 DE 27 DE agosto DE 1998.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino".

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino", a ser comemorado no dia 03 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 1998.

O Presidente,

okm



MEMORANDO

Folha n°.	11	do proc.
n°.	816	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 750/98 , de
14/08/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 816/97 ,
de autoria do Ver. Vicente Viscome. (Art. 84, I, do R.I.).

RECEBI EM:

18/08/98

Anexo:

Elaine C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 816

de 19 97

28 08 98

(a)

LEI Nº 12.712, 27 DE AGOSTO DE 1998
(Projeto de Lei nº 816/97,
do Vereador Vicente Viscome - PPB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino".

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino", a ser comemorado no dia 3 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

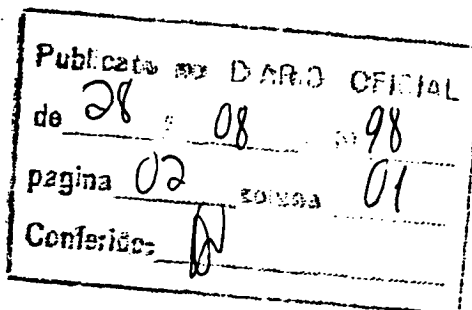
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

HEBE MAGALHÃES CASTRO DE TOLOSA, Secretária Municipal de Educação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

28/08/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IN
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	# 124 fls.
Arquivo em	01-09-98
O Func.º	

MARIA ANGÉLICA MARIA GUMABKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)